



CONGRESSO NACIONAL

(*) PROJETO DE LEI

Nº 31, DE 2012-CN

MENSAGEM Nº 114, DE 2012-CN

(nº 455/2012, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e dez mil e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 382.136.431,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais), dos quais:

a) R\$ 76.236.431,00 (setenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 305.900.000,00 (trezentos e cinco milhões e novecentos mil reais) da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

II - excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, no valor de R\$ 48.460.119,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e dezenove reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 117.613.500,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

Brasília,

(*) Avulso republicado em 18/10/2012 para inclusão da legislação citada.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							92.800,000
		ATIVIDADES							
10 183	2015 6152	Cartão Nacional de Saúde							92.800,000
10 183	2015 6152 0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional							92.800,000
			S	3	2	90	0	151	92.800,000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									92.800,000
TOTAL - GERAL									92.800,000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							24.813.500
ATIVIDADES									
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							7.000.000
10 301	2015 20AD 0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima							7.000.000
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	S	3	1	41	0	153	7.000.000
10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP							1.316.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde	S	4	2	30	0	153	1.316.000
10 122	2015 4525 0202	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP							105.000
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	4	2	50	0	153	105.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP							140.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	2	50	0	153	140.000
10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP							840.000
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS	S	3	2	40	0	153	840.000
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional							6.640.000
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	3	2	90	0	151	6.640.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							3.772.500
			S	3	2	80	0	151	500.000
			S	3	2	90	0	151	2.972.500
			S	4	2	90	0	151	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.813.500
TOTAL - GERAL									24.813.500

Brasília, 5 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e dez mil e cinquenta reais), em favor do Ministério da Saúde.
2. O presente crédito viabilizará, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a manutenção de equipes de saúde da família, a continuidade do programa Farmácia Popular do Brasil, o custeio dos procedimentos de média e alta complexidade no Sistema Único de Saúde, a expansão e continuidade do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes e o atendimento à saúde da população indígena. Além disso, atenderá a solicitações de parlamentares para ajuste em emendas de suas autorias, a fim de permitir a realização de atividades de vigilância epidemiológica e a estruturação e manutenção de unidades de saúde de atenção básica e especializada.
3. Esclareço, por oportuno, que o referido crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, de excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Convém destacar que a presente solicitação contempla cancelamentos de emendas individuais, conforme solicitação de seus autores nos Ofícios GDSZ Nº 86/05/2012, de 21 de maio de 2012, do deputado Salvador Zimbaldi; 074/2012 - GDJF, de 12 de junho de 2012, do deputado José de Filippi; e 55/2012/GAB/CD, de 28 de junho de 2012, e 161/2012/GAB/CD, de 21 de agosto de 2012, do deputado Ricardo Tripoli.
5. Cabe destacar, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:
 - a) R\$ 382.136.431,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de receitas financeiras;
 - b) R\$ 48.460.119,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e dezenove reais) à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas;

c) R\$ 117.613.500,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

d) a execução da despesa fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

6. Vale ressaltar que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Saúde, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere aos cancelamentos de emendas individuais de parlamentares, solicitados pelos respectivos autores.

7. Em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO-2012, demonstram-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, utilizados parcialmente no presente crédito.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 53, § 8º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Fonte 86: Outras Receitas Vinculadas

Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

R\$ 1,00

NATUREZA	2012		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
19220500 Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde	0	84.346.886	84.346.886
Total	0	84.346.886	84.346.886
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			52.894.042
Abertos			4.433.923
Em tramitação			0
Valor deste crédito			48.460.119
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas *			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			31.452.844

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

36901 - Fundo Nacional de Saúde

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	127.680.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	89.004.431
Abertos	12.768.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	76.236.431
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	38.675.569

(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

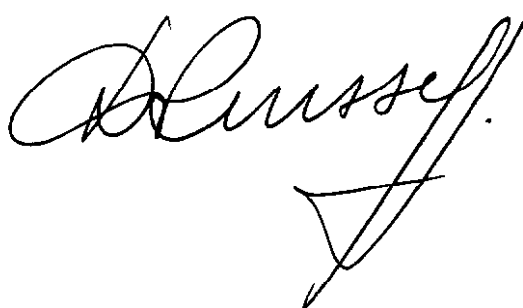
Fonte 51: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	2.586.839.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	300.000
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	606.273.742
Abertos	205.373.742
Em tramitação	95.000.000
Valor deste crédito	305.900.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.980.265.258
(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.	

Mensagem nº 455

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Art. 53. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2012, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2012;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

§ 11. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 2.257.289.322.537,00 (dois trilhões, duzentos e cinquenta e sete bilhões, duzentos e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 51 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

.....
.....
DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

.....
§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem com os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I a este Decreto.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	2.991.318.747	2.475.009.702	68.990.298	68.990.298	3.060.309.045	2.544.000.000
20102 Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	83.994	83.994	5.106.994	5.106.994
20114 Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406	39.384.594	39.384.594	291.281.460	282.000.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.157.611.176	1.199.162.986	211.837.014	211.837.014	3.369.448.190	1.411.000.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.631.132.256	5.144.841.964	85.158.036	85.158.036	6.716.290.292	5.230.000.000
25000 Ministério da Fazenda	3.367.242.502	2.640.257.785	303.742.215	303.742.215	3.670.984.717	2.944.000.000
26000 Ministério da Educação	27.273.293.819	25.335.402.669	8.025.177.838	8.025.177.838	35.298.471.657	33.360.580.507
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.264.830.385	702.867.690	20.132.310	20.132.310	1.284.962.695	723.000.000
30000 Ministério da Justiça	5.098.352.187	2.851.064.858	283.935.142	283.935.142	5.382.287.329	3.135.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	991.044.080	772.447.278	46.552.722	46.552.722	1.037.596.802	819.000.000
33000 Ministério da Previdência Social	1.992.350.000	1.499.531.032	319.468.968	319.468.968	2.311.818.968	1.819.000.000
35000 Ministério das Relações Exteriores (**)	967.251.755	1.118.524.710	57.475.290	57.475.290	1.024.727.045	1.176.000.000
36000 Ministério da Saúde	20.346.275.013	14.873.717.283	57.236.011.736	57.236.011.736	77.582.286.749	72.109.729.019

FONTES

<http://www.lexml.gov.br/>

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, em 17/10/2012

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14889/2012